

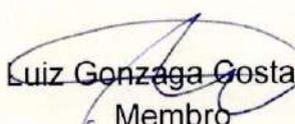


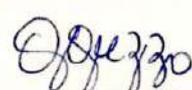
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
CONSELHO FISCAL- CFIPAM

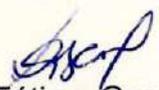
ATA Nº08/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2020 DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL- CFIPAM. Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de dois mil e vinte, na sede do IPAM – Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal, situado na Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, n.364, Centro – Cantagalo – RJ, reúnem-se, em sessão ordinária os membros do Conselho Fiscal do IPAM – CFIPAM, nomeados pela Portaria nº Portaria nº 8.360/2019 de 23 de outubro de 2019: **Alex de Oliveira Santos, Leomar Gonçalves Guzzo, Luiz Gonzaga Costa,**. A Diretoria Executiva do IPAM está presente, representada pelos membros, a saber: Darcília de Fátima Guedes Cabral – Diretora-Presidente, e Genencir da Silva Guzzo. Os membros reuniram-se para decidir a seguinte pauta: 01- **Leitura e aprovação da Ata anterior;** A Ata de número 07 foi lida e aprovada sem ressalvas.02- **Prestação de Contas do exercício de 2019; O Conselho Fiscal,** realizadas as análises nos sistemas Contábil, Financeiro e Patrimonial, e, após exame detido de todas as partes que compõem a Prestação de Contas do IPAM, foi verificado, por todos os membros que estão de acordo com a Legislação pertinente, tais como: Lei 4.320/64; Lei 9.717/2004; Deliberação TCE – RJ nº 277/2017 concluindo pela emissão de **Parecer Favorável** 03- **Ofício IPAM 056/2020 que informa os novos parâmetros da Portaria nº 9.907/2020;** O Conselho Fiscal, por meio do referido Ofício toma conhecimento que todos os membros deverão comprovar a habilitação prevista na Portaria SEPRT/ME nº9.907 de 14/04/2020, para tanto, deverão apresentar de imediato as certidões e documentos exigidos no art.3º da referida norma. **04- Lei Complementar 01/2020, que estabelece regras do RPPS em atendimento a EC103/2019.** O IPAM apresentou cópia da Lei que determinou mudança na alíquota de contribuição previdenciária, tendo em vista que o Município não pode deixar de cumprir o disposto no artigo 9º, §4º da Emenda Constitucional 103/2019.Nada mais havendo a ser tratado, eu Leomar Gonçalves Guzzo, lavro a presente ata que vai por mim assinado e demais presentes.


Alex de Oliveira Santos
Presidente


Leomar Gonçalves Guzzo
Secretário


Luiz Gonzaga Costa
Membro


Genencir da Silva Guzzo
Coordenador Financeiro


Darcília de Fátima Guedes Cabral
Diretora- Presidente